



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE/GO, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante unidade móvel odontológica.

O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES POR MEIO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, INCLUINDO PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTE E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE-GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento é realizado com fundamento:

- Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021;
- Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente);
- Legislação sanitária aplicável;
- Normas do Conselho Federal de Odontologia;
- Demais legislações pertinentes.

2.2. O credenciamento observará especialmente o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



3. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente.

3.2. Todos os interessados que atenderem às exigências deste edital poderão ser credenciados.

3.3. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. DA METODOLOGIA OBJETIVA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos pela Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, moralidade administrativa, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, faz-se necessária a definição de metodologia clara de distribuição da demanda, visando evitar favorecimentos indevidos, concentração excessiva de atendimentos e tratamento desigual entre os credenciados.

Dessa forma, a distribuição dos serviços ocorrerá conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:

I — As demandas serão distribuídas de acordo com o cronograma de atendimento das localidades previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II — A distribuição observará sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade operacional de cada prestador;

III — A Administração poderá considerar, para fins de distribuição:

- capacidade operacional da unidade móvel;
- disponibilidade de agenda;
- localização geográfica das comunidades atendidas;
- logística de deslocamento;
- necessidade específica da população assistida;
- continuidade dos atendimentos já iniciados;



- eficiência operacional da execução contratual;

IV — Nenhum credenciado possuirá garantia de demanda mínima, exclusividade ou reserva de mercado;

V — A distribuição dos atendimentos será formalmente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle;

VI — Havendo impossibilidade operacional, indisponibilidade ou recusa injustificada do credenciado convocado, a demanda poderá ser direcionada ao próximo credenciado apto, observada a ordem de distribuição estabelecida;

VII — A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar escalas mensais, cronogramas regionais ou roteiros de atendimento, observando a necessidade administrativa e o interesse público;

VIII — A distribuição da demanda poderá ser revista periodicamente pela Administração, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A metodologia ora estabelecida busca assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a transparência da execução contratual e garantir maior eficiência na prestação dos serviços odontológicos itinerantes à população do Município.

4.3. O credenciado convocado que não puder atender deverá justificar formalmente no prazo máximo de 24 horas.

4.4. Em caso de recusa injustificada:

- Será registrado o ocorrido;
- Ocorrerá o chamamento do próximo credenciado;
- Poderão ser aplicadas penalidades administrativas.

4.5. A distribuição deverá ser registrada em relatório administrativo próprio.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas.

5.2. É vedada a participação de:

- Empresas suspensas;



- Empresas impedidas de contratar;
- Empresas declaradas inidôneas;
- Empresas em conflito de interesse;
- Agentes públicos vinculados ao processo;
- Empresas sem regularidade sanitária.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. CNPJ;
- 6.1.2. Contrato social;
- 6.1.3. Documentos dos sócios;
- 6.1.4. Inscrição municipal;
- 6.1.5. Alvará.

6.2 REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1. Certidão federal;
- 6.2.2. Certidão estadual;
- 6.2.3. Certidão municipal;
- 6.2.4. Fgts;
- 6.2.5. Cndt.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1. Registro da Pessoa Jurídica junto ao CRO;
- 6.3.2. Certidão de Regularidade do CRO;
- 6.3.3. Registro do Responsável Técnico;
- 6.3.4. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico;
- 6.3.5. Licença Sanitária vigente;
- 6.3.6. Documento de propriedade, posse ou disponibilidade da Unidade Odontológica Móvel;
- 6.3.7. Comprovação de cadastro CNES, quando aplicável;
- 6.3.8. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- 6.3.9. Relação dos equipamentos odontológicos instalados na unidade móvel;
- 6.3.10. Atestado de Capacidade técnica compatível.

6.4 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 6.4.1. A contratada deverá demonstrar:



- 6.4.2. Disponibilidade da unidade móvel;
- 6.4.3. Equipamentos odontológicos;
- 6.4.4. Sistema de esterilização;
- 6.4.5. Biossegurança;
- 6.4.6. Transporte;
- 6.4.7. Manutenção operacional.

7. DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A comissão terá prazo de até 3 dias úteis para análise.

7.2. Poderão ser realizadas diligências.

7.3. Será admitida regularização exclusivamente da documentação fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Não será admitida complementação posterior da documentação de habilitação técnica, jurídica ou econômico-financeira.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis.

8.2. As contrarrazões poderão ser apresentadas no mesmo prazo.

8.3. O julgamento observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A credenciada deverá disponibilizar:

- Unidade Odontológica Móvel;
- Equipe técnica habilitada;
- Equipamentos odontológicos;
- Materiais e insumos;
- Transporte;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Relatórios mensais de produção.



9.3. Os atendimentos serão realizados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

10.3. DOS MECANISMOS DE AUDITORIA, CONTROLE E GLOSA DOS SERVIÇOS

Considerando que a remuneração dos serviços credenciados ocorrerá conforme a produção efetivamente executada e comprovada, a Administração Pública adotará mecanismos permanentes de auditoria, controle, fiscalização e glosa, visando garantir a regularidade da execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços odontológicos itinerantes.

A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias documentais, operacionais e assistenciais a qualquer tempo, inclusive mediante inspeções in loco durante a realização dos atendimentos.

Para fins de controle da produção, a credenciada deverá apresentar relatórios mensais detalhados contendo, no mínimo:

- identificação da localidade atendida;
- datas de realização dos atendimentos;
- quantitativo de atendimentos executados;
- procedimentos realizados;
- identificação dos profissionais responsáveis;
- registros compatíveis com os sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

A Administração poderá exigir:

- listas de presença dos usuários atendidos;
- prontuários;
- registros fotográficos institucionais;
- relatórios operacionais;
- documentos comprobatórios da execução;
- alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde;



- documentos relacionados ao controle sanitário e operacional da unidade móvel.

Os serviços somente serão considerados aptos para pagamento após:

- validação da produção pela fiscalização;
- conferência dos relatórios apresentados;
- compatibilidade dos dados informados;
- verificação da regular execução contratual;
- atesto formal do fiscal e do gestor do contrato.

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes a:

- serviços não executados;
- produção não comprovada;
- divergências entre relatórios e atendimentos efetivamente realizados;
- inconsistências documentais;
- descumprimento dos cronogramas definidos pela Administração;
- ausência de documentação obrigatória;
- falhas sanitárias ou operacionais;
- irregularidades constatadas em auditoria;
- serviços executados em desconformidade com os protocolos estabelecidos.

A Administração poderá suspender cautelarmente pagamentos quando identificados indícios de irregularidade na execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As auditorias poderão ser realizadas:

- pela fiscalização contratual;
- pelo controle interno;
- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- pelos órgãos de controle externo;
- e pelos demais órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os registros e documentos relacionados à execução contratual deverão permanecer arquivados pela credenciada durante todo o período contratual e pelo prazo legal aplicável, ficando disponíveis para fiscalização sempre que solicitado pela Administração Pública.

Os mecanismos de controle previstos nesta cláusula visam assegurar:

- transparência;
- rastreabilidade da produção;



- regularidade dos pagamentos;
- eficiência da execução contratual;
- proteção ao interesse público;
- e adequada prestação dos serviços odontológicos itinerantes à população.

11. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1. Serão avaliados:

- Número de atendimentos;
- Regularidade da execução;
- Cumprimento de cronograma;
- Qualidade técnica;
- Satisfação dos usuários;
- Conformidade sanitária.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os serviços serão remunerados conforme Tabela de Valores constante do Anexo do Termo de Referência.

12.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

12.3. O pagamento ocorrerá conforme produção efetivamente executada.

12.4. A contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal;
- Relatório de produção;
- Certidões atualizadas.

12.5. O pagamento ocorrerá até 15 dias úteis após o atesto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 meses.

13.2. O índice adotado será o IPCA.

14. MATRIZ DE RISCOS



Risco	Responsável	Medida
Falha da unidade móvel	Contratada	Manutenção imediata
Ausência de profissional	Contratada	Substituição em 24h
Interrupção climática	Compartilhado	Reprogramação
Problema sanitário	Contratada	Correção imediata
Mudança de demanda	Administração	Ajuste operacional

15. DAS SANÇÕES

15.1. Constituem infrações administrativas:

- Inexecução parcial;
- Inexecução total;
- Documentação falsa;
- Fraude;
- Recusa injustificada;
- Descumprimento sanitário.

15.2. Poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

15.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

16. DA LGPD

16.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16.2. É vedado o compartilhamento indevido de dados dos pacientes.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O edital terá vigência até 31/12/2026.



17.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este edital:

- Termo de Referência;
- ETP;
- Minuta contratual;
- Anexos.
-

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento de Participação

ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

ANEXO VII – Minuta de Termo de CREDENCIAMENTO

Alvorada do Norte-GO, 27 de maio de 2026.

Naianny Moreira Gonçalves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Alvorada do Norte.



ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua (Av)....., no – bairro – cidade/Estado....., CEP:..... - fone (.....) – E-mail:, requiro o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de CREDENCIAMENTO, _____, bem como outros procedimentos necessários para atender às demandas da população nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. ____/2026 e Processo n.º ____ /2026, publicado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO para A prestação dos serviços descritos no objeto deste edital:....., e

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua (Av)....., no – bairro – cidade/Estado.....,CEP:..... - fone (.....) – E-mail:, requiro o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de CREDENCIAMENTO, PARA _____, bem como outros procedimentos necessários para atender às demandas da população nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. 04/2026 e Processo n.º 1106/2026 , publicado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO para a prestação dos serviços descritos no objeto deste edital:....., e DECLARO, por este ato jurídico, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



ANEXO V –

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pelo presente instrumento, [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço completo], declara, para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com a legislação brasileira e os princípios internacionais de direitos humanos.

A empresa afirma que adota práticas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as disposições estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo que todas as suas atividades estejam em total conformidade com os direitos dos trabalhadores, em especial, no que tange à proibição de trabalho forçado, coerção, condições degradantes ou qualquer outro tipo de exploração.

Declara, ainda, que não há, em sua organização, nenhuma situação que configure a prática de trabalho análogo à escravidão ou em condições degradantes, sendo todos os seus empregados contratados de forma voluntária e com condições de trabalho dignas e respeitadas.

Esta declaração é feita com a responsabilidade das informações aqui prestadas, estando sujeita às penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento o Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Norte - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Qd x, Lt x, xxxxx, Alvorada do Norte - GO CEP: xx,xxx-xxx, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado por sua **Secretária a Senhora** _____, brasileira, _____, _____, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, estabelecido na Rua _____ em _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerand o os termos do Edital de Chamamento nº 04/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 008/2023, Instrução Normativa nº 10/2024 e Resolução nº 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-GO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de _____:

ITEM	PRODUTO/SERVICOS	UND	QUANT	UNITARIO	TOTAL

O objeto deste contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº ___/2026 e ao Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins, definindo os requisitos, condições e parâmetros de execução dos serviços. A execução do objeto deverá ocorrer de forma itinerante, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-GO, com observância às normas de biossegurança e às demais exigências legais e técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e efetividade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

Os atendimentos serão realizados mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade Odontológica Móvel da credenciada.



O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX .

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de:

- Nota fiscal emitida em conformidade com a legislação vigente;
- Relatório mensal detalhado de produção, contendo:

A Relação nominal dos atendimentos realizados;

O Procedimentos realizados;

O Quantidade de atendimentos/procedimentos;



O Valor unitário aplicado por atendimento/procedimento, conforme tabela de Referência constante do Termo de Referência.

Unidade de Remuneração A remuneração da CREDENCIADA será calculada com base na quantidade de atendimentos/procedimentos efetivamente realizados , multiplicada pelo valor unitário definido na tabela de referência , conforme descrito no Termo de Referência.

O pagamento mensal estará limitado ao valor máximo estimado de R\$ _____ , para efeito de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após conferência e aprovação do relatório de produção e da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vinculação à Produção

Os valores a serem pagos estarão diretamente vinculados à quantidade de atendimentos/procedimentos aprovados, garantindo a adequada liquidação da despesa e a compatibilidade entre execução e pagamento.

Ausência de Reajuste

Os preços poderão ser reajustados após 12 meses, utilizando-se o IPCA ou outro índice definido pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a CREDENCIADA manter a execução dos serviços nos termos contratados.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-GO – GO, observadas as disposições legais aplicáveis.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata , sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente .

A vedação à subcontratação visa garantir controle direto da execução dos serviços , responsabilidade integral do credenciado e a manutenção da qualidade e segurança dos atendimentos odontológicos prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada do Norte-GO:

1. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos estabelecidos.

2. IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

3. INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL

Quando o credenciado for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

4. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS

Quando a atuação do credenciado causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços de saúde, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

5. INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do credenciamento.

6. PEDIDO VOLUNTÁRIO

Mediante solicitação formal do próprio credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade dos serviços prestados.

7. OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo único: O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO , podendo rejeitá -los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE .

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade e num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO .
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

A - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também Expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

B - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE , em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO :

C - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa

Autorização do CREDENCIANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2026.

XXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/XXXX e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada do Norte-GO, Estado de Goiás, aos () dias do mês de _____ de 2026.